

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Administração



NOTA TÉCNICA nº 003/DIRAD, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Orientações gerais sobre delegação de competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio – Portarias nº MPOG 249, de 13/06/12, nº 1.338, de 28/06/12 que regulamentam o Decreto nº 7.689/12, de 02/03/2012, no âmbito do Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas.

1. Introdução

Considerando as normas infralegais descritas nas Notas Técnicas nº 001 e 002/DIRAD, sobre este tema tem-se a publicação das novas normativas:

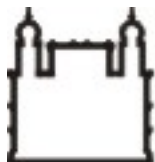
- Portaria MPOG nº 249, de 13/06/12, retificada e republicada dia 21/06/12, editada pela Sra Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União nos dias 14 e 21/06/12, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 7.689, de 02/03/12.
- Portaria GM/MS nº 1.338, de 28/06/12, editada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde e publicada no Diário Oficial da União no dia 29/06/12, que dispõe sobre a competência no âmbito do Ministério da Saúde e das suas entidades vinculadas para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação de contratos administrativos.

2. Orientações para autorização de novos contratos ou prorrogação dos contratos vigentes relativos as atividades de custeio ou investimento

2.1 A Portaria GM/MS nº 1.338/12 revogou a Portaria GM/MS nº 875/12, delimitando o escopo das atividades de custeio disciplinadas no Decreto nº 7.689/12. É definido no art. 1º, § 3º, pelo Ministro de Estado da Saúde:

2.1.1. atividades de custeio são atividades comuns a todos os órgãos do Ministério da Saúde e entidades vinculadas que apoiam o desenvolvimento de suas atividades institucionais;

2.1.2 delimitou : fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicações; serviços de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme Decreto nº 2.271/97, congressos e eventos, serviços de publicidade, gráficos e editoriais, aquisição, locação e reformas de imóveis, aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Administração



2.2 A Portaria MPOG nº 249/12 determina, ainda, no art. 3º, § único que o enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto no art. 3º e não a classificação orçamentária da despesa, delimitando os incisos I a V, que foram transcritos na Portaria GM/MS nº 1.338/12.

2.3 Nesse sentido, as atividades de custeio citadas no Decreto nº 7.689/12 foram disciplinadas e devem ser enquadradas e adstritas aos conceitos definidos nos subitens 2.1.2 e 2.2 desta Nota e, constantes nas Portarias nºs 249/12/MPOG e 1.338/12/GM/MS, excluindo-se, por conseguinte, todas as demais atividades de custeio existentes na FIOCRUZ.

2.4 A delegação de competência para ordenar despesas não foi contemplada pelo art. 1º, §1º e 2º da Portaria GM/MS 1.338/12. No âmbito da FIOCRUZ, prevalece as delegações de competência instituídas pelas Portarias da Presidência nºs 319/2010-PR, 108/2011-PR, 287/2011-PR, 311/2011-PR, 337/2011-PR, 366/2011-PR, 597/2011-PR e 263/2012-PR e suas alterações.

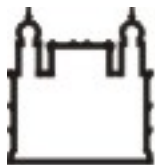
3. Competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento ou a prorrogação

3.1 Contratos acima de R\$ 10 milhões de reais (inclusive) - art. 3º Portaria GM/MS 1.338/12

3.1.1 Autorização expressa do Ministro de Estado da Saúde, vedada delegação, que deverá ocorrer **anteriormente ao início da instrução do respectivo procedimento de contratação e se dará pela aprovação de Nota Técnica** (art. 2º Portaria GM/MS 1338/12);

3.1.2 As Unidades da Fiocruz deverão elaborar Nota Técnica contendo os elementos definidos no parágrafo primeiro do art. 2º da referida Portaria:

- número do processo na Fiocruz;
- objeto da contratação pretendida;
- estimativa de valor da despesa pretendida (precedida de pesquisa de preço e valor estimativo global da despesa ou no caso da prorrogação valor do contrato vigente). Nas contratações de serviços continuados o valor estimado será o valor total do contrato e o valor constante do termo aditivo em caso de prorrogação (art. 2º, § 6º Portaria GM/MS 1338/12);
- justificativa da necessidade, conveniência e oportunidade da despesa, e quando couber, informações acerca da adequação da contratação ao planejamento estratégico da Fiocruz; e,
- previsão de recursos orçamentários.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Administração



3.1.3 As Unidades deverão encaminhar a Nota Técnica à Direção da DIRAD, que providenciará junto o Gabinete da Presidência o encaminhamento da Nota Técnica ao Gabinete do Ministro. O monitoramento do envio e da resposta do Gabinete do Ministro de Estado da Saúde será realizado pela Direção da Dirad e pelo Vice-Presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional.

3.2 Contratos entre R\$ 1 milhão de reais (inclusive) e 10 milhões de reais (exclusive) - art.4º Portaria GM/MS 1338/12

3.2.1 O Presidente da Fiocruz poderá autorizar, de acordo com inciso XII do art. 4º, da citada Portaria

3.2.2 As Unidades da Fiocruz deverão providenciar justificativa da necessidade, conveniência e oportunidade da despesa contendo estimativa de valor da despesa e respectivo período de vigência do contrato ou da prorrogação, adequação ao planejamento estratégico da Unidade, indicação da previsão de recursos orçamentários e encaminhar ao Gabinete da Presidência da Fiocruz para autorização

3.3 Contratos entre R\$ 1 milhão de reais (exclusive) e 500 mil reais (exclusive) - art.5º Portaria GM/MS 1338/12

3.3.1 O Vice-Presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional, autorizará com base no art.5º da Portaria GM/MS 1338/12

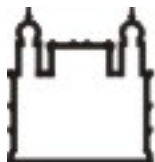
3.3.2 As Unidades da Fiocruz deverão providenciar justificativa da necessidade, conveniência e oportunidade da despesa contendo estimativa de valor da despesa e respectivo período de vigência do contrato ou da prorrogação, adequação ao planejamento estratégico da Unidade, indicação da previsão de recursos orçamentários e encaminhar ao Gabinete da VPGDI para autorização

3.4 Contratos inferiores a 500 mil reais - IX art. 6º da Portaria GM/MS 1338/12

3.4.1 Poderão ser autorizados pelos Diretores de Unidades da Fiocruz.

3.5 Contratos novos de locação de imóveis ou suas prorrogações acima de R\$ 10.000,00 mensais – deverão ser autorizados pelo Presidente da Fiocruz. As Unidades da Fiocruz deverão providenciar justificativa da necessidade, conveniência e oportunidade da despesa contendo estimativa de valor da despesa e respectivo período de vigência do contrato ou da prorrogação, adequação ao planejamento estratégico da Unidade, indicação da previsão de recursos orçamentários e encaminhar ao Gabinete da Presidência para autorização. As Unidades deverão, ainda, observar o disposto nos § 1º e § 2º do art. 8º Portaria GM/MS 1338/12.

3.6 Aquisição e locação de imóvel – considerar as opções disponíveis no mercado, vedada a restrição a bairro ou região, salvo quando houver atendimento ao público (§3º do art. 8º Portaria GM/MS 1338/12)



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Administração



3.7 O Ministro de Estado da Saúde pode autorizar contratos de aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel que excedam o limite de área média de até 9m² de área útil para o trabalho individual, desde que haja justificativa técnica e prévia aprovação do Presidente da Fiocruz (§ 4º do art. 8º Portaria GM/MS 1.338/12). A exceção acerca da área média encontra-se prevista no art. 9º e incisos da Portaria GM/MS 1.338/12.

3.8 Ata de Registro de Preços (própria ou adesão) – a autorização da autoridade competente será prévia a cada contrato, conforme a lógica de autorização por valor. (art. 2º, § 7º Portaria GM/MS 1.338/12)

3.9 Preço de Referência – caso seja superior ao valor estimado e ao valor de alçada da autoridade responsável pela autorização, o processo deverá ser remetido para autorização superior competente (art. 2º § 9º Portaria GM/MS 1.338/12)

É importante destacar que as autorizações para celebrar contratos e suas prorrogações somente podem ser concedidas conforme disposto nesta Nota Técnica.